

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO:

|                                             |                                                                                                                           |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dia 05 de dezembro de 2.025, às 11:00 horas | Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.                |
| Dia 05 de dezembro de 2.025, às 11:15 horas | Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, cujos bens não tenham sido vendidos no horário anterior. |

**NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA, OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.**

**LOCAL:** **EXCLUSIVAMENTE ON-LINE NA PLATAFORMA [www.pbcastro.com.br](http://www.pbcastro.com.br)**

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o nº 668, devidamente autorizado e designado pela Excelentíssima Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho, Doutora Marieta Jesusa da Silva Arretche, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, no dia, horários e endereço eletrônico supracitados, o veículo objeto de penhora em ação trabalhista, no estado de conservação em que se encontra, a seguir descritos: **ATOrd 0000129-30.2019.5.09.0659, Exequerente: IVANE JANKOSKI; Executadas: BENDERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (CNPJ: 07.106.525/0001-55) e MÉRCIO PAULINO BENDER (CPF: 191.614.509-44); DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:** "(...)Veículo Marca Toyota, modelo Hilux SWSRXA4FD, ano /modelo 2021/2022, cor cinza, Placa RHR-2G32, Renavam 0128604544-1, capacidade para 7 passageiros, à diesel, pneus com pouco uso, bateria descarregada, não sendo possível averiguar seu funcionamento, em bom estado de conservação, reavaliado em, reavaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)". Chaves de acesso: 1) para visibilidade do veículo: 25092012032205600000153644616 (fotos); e 2) para visibilidade de documentos: 25092012032036100000153644615 (reavaliação), 25092012023345000000153644613 (local da vistoria/depósito Leiloeiro) 25102013211964900000155237879 (autorização judicial). Para acessar os documentos acima, basta que se copie e cole o número da chave de acesso no sítio: <https://pje.trt9.jus.br/pejcz/validacao>. A hasta pública realizar-se-á **exclusivamente na modalidade ONLINE**, na plataforma eletrônica: <https://www.pbcastro.com.br>. Os interessados deverão efetivar o cadastro e a solicitação de habilitação previamente no respectivo site, e apresentar os documentos necessários, podendo dirimir eventuais dúvidas pelo telefone: (41) 3029-8555, diretamente com o Senhor Leiloeiro, Plínio Barroso De Castro Filho, matriculado na JUCEPAR sob nº 668. As despesas publicação de edital, serão por conta do arrematante. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão à disposição para a vistoria dos senhores interessados no endereço do leiloeiro ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos escritórios do leiloeiro a disposição dos interessados. Todas as despesas de: IPVA e multas existentes, bem como as despesas publicação de edital, serão por conta dos arrematantes. Eventuais ônus e despesas que não puderam ser constatados antes da publicação deste edital serão informados quando da realização das hastas públicas. Alguns bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005 e Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região. Ficam através deste edital intimadas as partes, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, de que no ato da adjudicação, remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro e as despesas informadas na Comunicação de Leilão, conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região e Decreto Federal nº 21.981/1932 (art. 22, alínea f). A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remetente, o ônus desta despesa. No caso de indeferimento da arrematação pelo Juízo, a comissão será sempre devolvida ao arrematante. Caso os exequentes, executados e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, sendo considerados intimados, com fulcro no Artigo 238 da Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2.006. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial ou atualizações constantes nos autos. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. O leilão somente será suspenso mediante a comprovação **tempestiva** do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, na forma do artigo 826 do CPC, e de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contados da adjudicação, alienação ou arrematação, para apresentar eventual medida processual, nos termos do artigo 903 do CPC, independentemente de nova intimação. É certo que, com a disciplina insculpida a partir do novo Código de Processo Civil, os anteriores embargos à arrematação, a que aludia o artigo 746 do Código de Processo Civil de 1973, cedem espaço à apresentação de simples petição, podendo nela serem arguidos os aspectos arrolados no artigo 903, parágrafo primeiro, incisos I a III, do hodierno diploma adjetivo, ou seja: (a) invalidade, quando realizada por preço vil ou com outro vício; (b) ineficácia, se não observado o disposto no artigo 804; (c) resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução, independentemente de nova intimação Guarapuava, 4 de novembro de 2025.

Plínio Barroso De Castro Filho - Leiloeiro Judicial.